

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CAMPANHA DESTINADA À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, COM REDUÇÃO NA COBRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação o seguinte Projeto de Lei:
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanha destinada à recuperação de créditos tributários junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, inscritos na Dívida Ativa e com obrigações vencidas em 31 de dezembro de 2024, concedendo-lhes redução na cobrança de multas e juros relativos ao IPTU Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, ao ISSQN Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, e a TLF Taxa de Licença e Funcionamento.
- Art. 2º. Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 12 (doze) meses, com redução no pagamento, de acordo com os seguintes critérios e beneficios:
- I de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em parcela única, até o dia 30/11/2025;
- II de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolhido em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira parcela até o dia 30/11/2025, e as demais parcelas com vencimento para o último dia útil dos meses subsequentes; e

de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e multas, quando recolado on até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com o pagamento da primeira

Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 www.saire.pe.gov.br

CNPJ: 10.122.307/0001-19



parcela até o dia 30/11/2025, e as demais parcelas com vencimento para o último dia útil dos meses subsequentes.

- \$1°. Nas hipoteses de parcelamento previstas nos incisos II e III do presente artigo 1°, a partir do mês subsequente ao do deferimento e pagamento da pruneira parcela, sobre as demais parcelas incidirá juros de 1% (um por cento) ao mes.
- \$2º. Os contribuintes que se enquadrarem nas hipoteses do *caput* do artigo 1 desta Lei, que contarem com registro em Dívida Ativa igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ter o débito parcelado em até 24 (vinte e quatro) meses, com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros e multas, e, para as demais parcelas, a incidencia de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 3º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- Art. 4º. A opção dada pelos benefícios da presente Lei Municipal, que se dá com o pagamento à vista ou com o pagamento da primeira parcela do débito, sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos fiscais negociados, e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário objeto da negociação.
- Art. 5º. A inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, consequentemente, na perda dos beneficios desta Lei que prevalecerão apenas para os valores das parcelas pagas.
- Art. 6º. O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ser reparcelado, nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* não se aplicará aos débitos já em fase de execução fiscal, ou àqueles parcelados com base em lei de incentivo com a mesma natureza desta.

Art. 7º. Os benelícios estabelecidos por esta Lei Municipal não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas, ou compensadas, nem sampordo poderá ser considerada novação.

Avenida Cel. José Pessoa, S/N Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br

CNRJ: 10.122.307/0001-19



- Art. 8º. A Procuradoria Geral do Município expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei Municipal, bem como elaborará os termos de parcelamento a serem firmados com os interessados no ingresso ao programa.
- Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), quinta-feira, 02 de janeiro de 2025.

Gildo Pontes de Arruda PREFEITO Matrícula - 1764

Prefeito do Município de Sairé

Avenida Cel. José Pessoa, S/N Centro, Sairé/PE CEP: 55.695-000

Tel.: (81) 3748-1156 - Site: www.saire.pe.gov.br

CND1 10.122.307/0001-19